



Estado de São Paulo

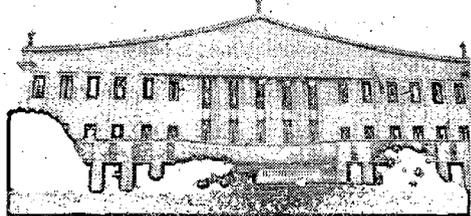
Volume 105 • Número 245 • São Paulo • Sábado, 23 de Dezembro de 1995

## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344



### EDUCAÇÃO

 Secretária: Teresa Roserley Neubauer da Silva  
 Praça da República, 53 - Centro - Fone: 255-4077

# CONCLUINTE DOS CURSOS DE 1º GRAU 1994

## ESTADO DE SÃO PAULO

A Secretaria de Estado da Educação, dando continuidade à sistemática de verificação da regularidade e autenticidade de vida escolar, introduzida pela Resolução SE nº 25/81, alterada pela Resolução nº 234/81, para fins de validade de Certificados de Conclusão de Cursos e Registro de Diplomas, edita neste Suplemento do Diário Oficial a relação dos alunos concluintes de cursos de 1º Grau, ano letivo de 1994.

*Teresa Roserley Neubauer da Silva*  
 Secretária de Estado da Educação

### RESOLUÇÕES QUE TRATAM DO REGISTRO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

#### Resolução SE-25, de 9-2-81 Dispõe sobre documentos escolares

A Secretária de Estado da Educação, considerando que a administração do sistema de ensino é responsável juntamente com a direção da escola pela regularidade da vida escolar do estudante;

a necessidade de medidas que uniformizem e simplifiquem os procedimentos relativos à autenticação de documentos escolares;

as disposições do Decreto 14.624-79, relativo ao Programa Estadual de Desburocratização, resolve:

**Artigo 1º** — O exame e o visto dos documentos escolares, observadas as disposições próprias de legislação, e, especialmente, os artigos 78, inciso II, "p" e 79, inciso II, "a" usque "j" do Decreto 7.510-76, serão providenciados nos termos desta Resolução.

**Artigo 2º** — A verificação da regularidade e autenticidade da vida escolar far-se-á exclusivamente na escola onde o aluno concluiu o curso ou grau de qualquer modalidade e, ao final do mesmo, mediante análise dos documentos que permitiram a matrícula nas sucessivas séries, observadas as normas desta Resolução.

**Artigo 3º** — Os estabelecimentos de ensino, através das respectivas Delegacias de Ensino, mandarão publicar no Diário Oficial do Estado relação dos concluintes de 1º e 2º Graus, sob a responsabilidade do Diretor, conferida e visada pelo Supervisor de Ensino.

§ 1º — A relação referida no "caput" conterà o ato que autorizou o funcionamento ou concedeu reconhecimento, os nomes dos concluintes com o número da cédula de identidade (RG) ou filiação, e o respectivo curso ou grau;

§ 2º — O prazo para o encaminhamento das relações para publicação é de até sessenta dias após a conclusão do curso ou grau, exceto para os concluintes do ano letivo de 1980, que será contado a partir da vigência desta Resolução; (\*)

§ 3º — As relações referidas serão elaboradas em três vias, assinadas no verso pelas autoridades no "caput" deste artigo, destinadas, cada uma delas à Imprensa Oficial, à escola e

à Delegacia de Ensino, para conferência e arquivo, observadas as disposições do Decreto nº 16.435-80; (\*)

§ 4º — A publicação referida no "caput" deste artigo servirá como prova de regularidade e autenticidade da vida escolar, cabendo às autoridades escolares das unidades onde venham a se matricular os alunos registrá-la nos documentos a que se refere esta Resolução.

**Artigo 4º** — As transferências entre unidades escolares vinculadas ao sistema estadual de ensino terão os documentos encaminhados por meio dos interessados, ou das próprias escolas, não sendo aceitos documentos rasurados;

**Parágrafo único** — Ocorrendo alguma dúvida quanto à legalidade do documento, o Diretor deverá dirigir-se à respectiva Delegacia de Ensino, que efetuará as diligências necessárias.

**Artigo 5º** — Os Supervisores de ensino, no desempenho de suas atribuições, deverão tomar as seguintes providências:

I — Verificar prontuários dos alunos das séries finais de cada grau ou curso, observando a correção da carga horária, componentes curriculares, adaptações, dependências, estágios e demais aspectos necessários;

II — Verificar se os currículos cumpridos estão de acordo com a legislação, inclusive no que se refere à nomenclatura das disciplinas e cargas horárias;

III — Desenvolver trabalho de orientação, a fim de prevenir irregularidades;

IV — Anotar, em termo de visita, as providências julgadas necessárias, relativamente aos casos verificados;

V — Verificar a correção dos documentos escolares em seus aspectos formal e de conteúdo, inclusive a identificação do Diretor e Secretário responsáveis pelos mesmos.

**Artigo 6º** — As Delegacias de Ensino deverão manter o arquivo das atas de resultados finais, referidas no artigo 79, inciso II, "i", do Decreto 7.510/76, independentemente das relações de concluintes, determinada no § 3º do artigo 3º, desta Resolução.

**Artigo 7º** — O registro de Diplomas e Certificados de conclusão de cursos profissionalizantes de 2º grau, com validade estadual, de competência dos Delegados de Ensino na for-

ma do artigo 144, inciso XX, do Decreto 7.510-76, continuará sendo realizado pela forma em vigor.

**Artigo 8º** — Verificada em qualquer tempo irregularidade que implique anulação de atos escolares compete ao Diretor da Escola a anulação dos mesmos, em relação ao estabelecimento de ensino que dirige.

**Parágrafo único** — O ato anulatório do Diretor da escola deverá ser homologado pelo Supervisor e comunicado ao Delegado de Ensino que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado e informará ao Ministério da Educação e Cultura.

**Artigo 9º** — Esta Resolução entrará em vigor em 1º de abril de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Resolução SE-190, de 20 de dezembro de 1977, e Resolução SE-208, de 14 de outubro de 1976.

(Publicado no D.O. 91(02), de 10-2-81)

Alterados pela RES. SE-234, de 13-11-81

Resolução SE-234, de 13-11-81

Dá nova redação aos parágrafos 2º e 3º da Resolução SE-25-81, que dispõe sobre documentos escolares.

O Secretário de Estado da Educação, considerando o que lhe apresentou o Grupo de Trabalho para a desburocratização e a necessidade de imediata expedição de documentos escolares sujeitos a registro para fins de exercício profissional, ou para prosseguimento de estudos, resolve:

**Artigo 1º** — Os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º da Resolução SE-25, publicada no dia 10 e retificada em 12-2-81, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º:

§ 2º — O prazo para o encaminhamento das relações para publicação será, para o 2º grau, até o último dia útil da primeira quinzena do mês de fevereiro e, para o 1º grau, até o último dia útil do mês de abril.

§ 3º — As relações referidas serão elaboradas em três vias, em impresso próprio distribuído pelas Delegacias de Ensino, assinadas pelas autoridades mencionadas no "caput" deste artigo, destinadas, cada uma delas, à Imprensa Oficial, à escola e à Delegacia de Ensino, para conferência e arquivo, observadas as disposições do Decreto 16.435, de 1980.